



## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 9.439, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

***Dispõe sobre a instituição de Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI - destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.***

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO no art. 31 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e no art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Público a solicitar estudos de projetos que envolvam eventual contratação na modalidade de concessão ou parceria público-privada;

CONSIDERANDO que o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI tem se revelado importante instrumento de desenvolvimento e apoio aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, uma vez que permite ao particular, por sua conta e risco, propor estudos e soluções de alto nível técnico para o desenvolvimento da infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que o recebimento de estudos pelo Poder Público não implicará em qualquer custo adicional aos cofres públicos, bem como não vinculará o Poder Público a qualquer obrigação para com o particular, sendo autorizada a rejeição integral de todo o material produzido;

CONSIDERANDO que o presente Decreto tem caráter complementar ao instituído na Legislação Federal

pertinente;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum e de permissão.

**Parágrafo único.** Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência.

**Art. 3º.** Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

**§ 1º.** A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

**§ 2º.** A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

**§ 3º.** Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

**§ 4º.** O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

**§ 5º.** A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

**Art. 4º.** O PMI inicia-se com a publicação, no Órgão Oficial do Município, do aviso respectivo, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, o endereço e, se for o caso, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no instrumento de solicitação.

**Parágrafo único:** O PMI, que será aberto mediante chamamento público, pode ser promovido pelo órgão ou pela entidade competente de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

**Art. 5º.** A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico ou fac-símile, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante.

**Art. 6º.** Deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do

PMI, em até dez dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

**§ 1º.** Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

**§ 2º.** As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

**Art. 7º.** O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

**§ 1º.** A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Órgão Oficial do Município, até dez dias antes da sua realização.

**§ 2º.** A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

**Art. 8º.** O órgão ou entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

**Art. 9º.** Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

**§ 1º.** A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

**§ 2º.** Os autorizados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderão contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

**Art. 10.** Os particulares interessados em participar do PMI deverão:

I - fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer; e

II - enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes.

**Art. 11.** Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade da Administração Pública solicitante, salvo disposição expressa em contrário. Observada a obrigação de ressarcimento pelo licitante vencedor, concessionário ou permissionário na forma prevista neste Decreto e no edital de chamamento público do PMI.

**§ 1º.** Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

**§ 2º.** É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas

no § 1º ao futuro licitante vencedor, concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesse, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 12.** O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

**Art. 13.** O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

**Art. 14.** O procedimento de que trata este Decreto poderá ser utilizado subsidiariamente, e no que couber, naquilo que não contrariar o processo de consulta pública a que se refere a Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei estadual nº. 14.868, de 16 de dezembro de 2003, observadas as formalidades legais próprias de cada um dos institutos.

**Art. 15.** Para análise do pedido de instauração de PMI e análise dos estudos apresentados, fica criada a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas, a qual caberá apurar a necessidade e viabilidade da obtenção de estudos e levantamentos técnicos preliminares para a estruturação do PMI e avaliação dos estudos apresentados pelos interessados.

**Art. 16.** Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas, a análise dos custos financeiros do objeto do PMI e/ou de estudos preliminares porventura necessários, e, caso os valores apresentados sejam superiores aos de mercado, deverá, a mesma, comunicar o fato ao interessado e solicitar esclarecimentos.

**Art. 17.** Caberá ainda à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas a análise dos estudos apresentados, procedendo a avaliação dos estudos técnicos determinando a proposta mais vantajosa para a administração.

**Art. 18.** A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas será presidida pelo Vice-Prefeito Municipal e terá em sua composição, como membros efetivos, o Secretário Municipal de Governo, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão similar, o Procurador Geral do Município, o Secretário Municipal de Planejamento e o Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), podendo, excepcionalmente convocar outros integrantes da administração para deliberação sobre propostas específicas.

**Art. 19.** A participação de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

**Art. 20.** O particular interessado em participar do PMI deverá:

I - fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo Órgão ou pela entidade processante, seu endereço completo, sua área de atuação e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados

para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações fornecidas.

II - prestar informações na forma prevista pelas legislações federal e estadual aplicáveis.

**Art. 21.** Os particulares interessados sendo responsáveis pelos custos e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo Órgão ou pela entidade da Administração processante, observada a obrigação de ressarcimento pelo futuro licitante vencedor, concessionário ou permissionário na forma prevista neste decreto e no edital de chamamento do PMI.

**Art. 22.** É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes de sua manifestação de interesse ao futuro concessionário ou permissionário do projeto de que trata o PMI, observados os termos e as condições do respectivo instrumento licitatório do empreendimento, bem como as disposições relativas à aplicação dos artigos. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 23.** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

**§1º.** A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

**§2º.** Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Referência, sem a necessidade de transcrevê-las.

**Art. 24.** A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público no empreendimento objeto do estudo, devidamente motivada; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou entidade solicitante por escrito;

III - anulada em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos;

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Parágrafo único:** Em qualquer hipótese de desfazimento do PMI não caberá nenhuma forma de indenização ou ressarcimento ao autorizado.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.445, DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 5546/2018.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Viviane Conceição Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de **Inspetor de Alunos, Matrícula nº 14.635**, com início em **06/08/2018** e término em **05/08/2020**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Licitações: Pregão Presencial**

**Prefeitura Municipal de Mariana**- Republicação Pregão Presencial Nº 071/2018 com reserva de cota para ME , EPP , MEI e Cooperativas enquadradas no art.34, da lei nº11.488/2007 em conformidade com a LC123/2006, Lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para a aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI'S para atender as demandas diárias de diversos setores da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste Município. **Abertura: 20/08/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de agosto de 2018.

**Prefeitura Municipal de Mariana**- Republicação Pregão Presencial Nº 081/2018. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio. **Abertura: 21/08/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de agosto de 2018.

**Prefeitura Municipal de Mariana**- Republicação Pregão Presencial Nº 084/2018 com reserva de cota para ME , EPP , MEI e Cooperativas enquadradas no art.34, da lei nº11.488/2007 em conformidade com a LC123/2006, Lei 147/14.**Objeto:** Registro de Preço para aquisição de materiais de higiene e desinfecção para atender as demandas das unidades de Saúde deste Município. **Abertura: 22/08/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de agosto de 2018.

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Pregão Presencial Nº 086/2018. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de serviço de processamento de dados destinados ao acompanhamento e conferência das declarações anuais de movimentação econômica e financeira-DAMEF/VAF realizadas pelas empresas com o objetivo de servir de parâmetro para divisão e distribuição dos recursos do ICMS pelo Estado de Minas Gerais e do IPI- Exportação pela União. **Abertura: 16/08/2018 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 06 de agosto de 2018.

## **Processo Seletivo: Resultados**

### **Processo Seletivo : Resultados**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2018**

#### **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 002/18**

A Prefeitura Municipal de Mariana, considerando a Portaria 19, 03 de agosto de 2018 da Secretaria Municipal de Administração que dispuseram sobre a homologação do Resultado Final da Seleção Pública Simplificada, aberta pelo Edital nº 002/18 de 14 de junho de 2018, convoca os candidatos aprovados abaixo relacionados para a celebração de **contrato temporário**. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL);
- 02 fotos 3x4;
- Declaração de acúmulo de cargos ou não e guia de contrato;
- Preenchimento de email e contatos telefônicos;

#### **E Cópias:**

- Carteira de Trabalho
- PIS/PASEP(**GUIA/EXTRATO ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**)
- CPF
- Carteira de Identidade
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação
- Certificado Militar (Sexo masculino)
- Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos)
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14)
- Cartão de Vacinação (Filhos menores de 5 anos)
- Certidão de Casamento
- Comprovante de Endereço Atualizado
- Documentação comprobatória de escolaridade
- Número da conta Corrente no Banco Itaú

**Nos dias 06,07,08,09 e 10/08/18 no horário de 8h00 às 11:30 e de 13:00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**



<b>CARGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
Monitor de Alunos	1	46053	FERNANDA MARISA DO AMARAL PAES
Monitor de Alunos	2	52572	JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA LOPES
Monitor de Alunos	3	52759	DIANA ANTONIA DOS SANTOS
Monitor de Alunos	4	52795	LESLEY APARECIDA PEREIRA
Monitor de Alunos	5	51999	ANGELINA DA CONSOLAÇÃO SOUZA
Monitor de Alunos	6	49440	CRISSELLE RAIMUNDA XAVIER
Monitor de Alunos	7	51254	MATHEUS ESPÍNULA PEREIRA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	1	53127	TAIRINE DAS GRAÇAS SIMPLICIO
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	2	52621	SINARA COTA DE ANDRADE
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	3	53197	ROSANA DA SILVA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	4	51810	CARINE SOARES DOS SANTOS
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	5	46104	JANAÍNA MARIA DE SOUZA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	6	50669	DEBORAH PATRÍCIA PRALON
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	7	48845	ROSÂNGELA DA SILVA TEIXEIRA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	8	46549	RAFAELA MACIEL BRANDÃO
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	9	51485	ANDREZA ANTÔNIA ROMUALDO
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	10	49304	ARLINDA MARIA CAMPOS TEIXEIRA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	11	52692	DENISE APARECIDA SILVA JULIO DE FARIA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	12	53087	VIVIANE CRISTINA DE CARVALHO

Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	13	53229	PATRICIANE XAVIER MOREIRA DOS SANTOS
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	14	50655	ANDREIA SILVA PINTO DOS SANTOS
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	15	49453	NIVÂNIA APARECIDA MACHADO SANTOS
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	16	49845	KÁTIA OLIVEIRA AGUIAR DA ROCHA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	17	52553	ANA PADULA GONÇALVES
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	18	51074	ADRIANA DE JESUS PEREIRA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	19	48393	SILVIA GROSSI RODRIGUES SILVA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	20	52746	CREONICE DOS PASSOS
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	21	51136	NATALIA APARECIDA DUARTE DA CRUZ
Monitor de Educação em Tempo Integral - Estudos Orientados	22	52325	RAIZA TUILLA LISBOA MONTEIRO
Monitor de Educação em Tempo Integral - Artesanato	1	53142	CAMILA MARTINS PEREIRA DE SOUSA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Artesanato	2	48514	AMANDA REGINA DE SOUZA CANDIDO
Monitor de Educação em Tempo Integral - Educação Patrimonial e Ambiental	1	51347	MARIA GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Educação Patrimonial e Ambiental	2	52094	FABIANA SIQUEIRA SILVA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Educação Patrimonial e Ambiental	3	52909	ANDRE FABRICIO SILVA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Educação Patrimonial e Ambiental	4	51751	LORRAINE MARILYN LEONEL

Monitor de Educação em Tempo Integral - Esportes e Lazer	1	46187	AMANDA PEDROSO
Monitor de Educação em Tempo Integral - Esportes e Lazer	2	51817	RITA DE CÁSSIA COTA E SOUZA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Esportes e Lazer	3	52942	LÍVIA OLIVEIRA FONSECA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Esportes e Lazer	4	51772	YEDA CRISTINA DA SILVA GOMES
Monitor de Educação em Tempo Integral - Esportes e Lazer	5	51310	DANIEL FILIPE GONZAGA
Monitor de Educação em Tempo Integral - Música	1	52873	MARCELO HENRIQUE MARCELINO TRINDADE
Monitor de Educação em Tempo Integral - Música	2	46916	LUIZ RENATO GOMES DOS SANTOS
Monitor de Educação em Tempo Integral - Teatro e Dança	1	51498	MARIA DE FATIMA PEREIRA MARQUES
Monitor de Educação em Tempo Integral - Teatro e Dança	2	52370	BETHINA RIBEIRO RUAS

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### EDITAL 02/2018 - IPREV MARIANA

#### RELAÇÃO DE SERVIDORES CREDENCIADOS ÀS VAGAS NO EDITAL 02/2018 - IPREV MARIANA.

Cargo	Servidor
<b>Diretor Previdenciário</b>	Elizangela Sara Lana Gomes - Matrícula nº 3870 Habilitada

Cargo	Servidor
-------	----------

<b>Controlador Interno</b>	Natalia Clarice de Araújo Batista - Matrícula nº 14481	Habilitada
	Rosangela Galvão de Moura - Matrícula nº 26366	Habilitada

Mariana, 06 de agosto de 2018

Diretor Administrativo Financeiro

Diego da Silva Carioca

Diretor Presidente

Emerson Carioca

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>					
<b>DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO</b>					
<b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0055</b>					
<b>DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI</b>					
Realizada aos 12 dias do mês de Julho de 2018, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N, CENTRO - MARIANA MG, reuniram-se em sua 6ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OPJ8267	12/07/2018	10/11/2016	RR-69/2018	701965	L
KZB3462	12/07/2018	11/02/2018	RR-88/2018	1004123	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b> <b>DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO</b>					
<b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0057</b> <b>DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI</b>					
Realizada aos 13 dias do mês de Julho de 2018, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N, CENTRO - MARIANA MG, reuniram-se em sua 7ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OQQ8038	13/07/2018	22/11/2016	RR-75/2018	701992	L
GQO9961	13/07/2018	23/01/2018	RR-74/2018	702861	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b> <b>DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO</b>					
<b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0056</b> <b>INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI</b>					
Realizada aos 12 dias do mês de Julho de 2018, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N, CENTRO - MARIANA MG, reuniram-se em sua 6ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
GXW9846	12/07/2018	10/10/2016	RR-64/2018	703840	L
OQD0881	12/07/2018	18/12/2016	RR-70/2018	705787	L
HMF3826	12/07/2018	19/02/2018	RR-78/2018	1006351	L
OQM3898	12/07/2018	12/02/2018	RR-71/2018	1006590	L
HCA4882	12/07/2018	16/02/2018	RR-81/2018	1005854	L
HOE8545	12/07/2018	22/01/2018	RR-65/2018	1007801	L
QMW7813	12/07/2018	11/02/2018	RR-77/2018	1004017	L
GWF8589	12/07/2018	09/03/2018	RR-80/2018	1004168	L
OWU8431	12/07/2018	13/02/2018	RR-66/2018	1006591	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.					

Local e data

SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0058**  
**INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI**

Realizada aos 13 dias do mês de Julho de 2018, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N, CENTRO - MARIANA MG, reuniram-se em sua 7ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA.

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OLT0488	13/07/2018	07/02/2017	RR-68/2018	1000327	L
HGP7682	13/07/2018	09/04/2017	RR-178/2017	1000825	L
GSK2300	13/07/2018	23/12/2016	RR-40/2017	704774	L
DYA8528	13/07/2018	26/01/2018	RR-67/2018	1000627	L
GQO9961	13/07/2018	02/02/2018	RR-73/2018	1006585	L
GNH6275	13/07/2018	11/02/2018	RR-79/2018	1007449	L
PZP6977	13/07/2018	27/02/2018	RR-84/2018	1004567	L
PZP6977	13/07/2018	27/02/2018	RR-83/2018	1004568	L
EPB6056	13/07/2018	02/04/2018	RR-85/2018	1004895	L
HLS7023	13/07/2018	20/04/2018	RR-86/2018	1501205	L

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL